

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**

**Contrato Administrativo nº 115/2016**

**Processo Administrativo nº 5826/2016**

**Contratante** – Município de Salto

**Contratada** – Marcos Roberto Gomes de Souza 19552320836

**Objeto** – Contratação de pessoa jurídica para confecção de material gráfico destinado aos alunos da rede municipal de ensino, funcionários e docentes.

**Referente** – Pregão Presencial nº 54/2016

**Valor Total** – R\$ 23.000,00 (Vinte e três mil reais)

**Vigência** – 20 (vinte) dias

O **Município de Salto**, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada a Rua Nove de Julho nº 1.053, Vila Nova, na cidade de Salto/SP, CEP: 13.322-900, inscrita no CNPJ nº 46.634.507/0001-06, neste ato representada pela **Secretaria de Educação**, a Sra. **Milta Alves Ribeiro Maron**, brasileira, casada, portadora do RG nº 17.703.003-3 e CPF nº 122.474.938-31, ora designada simplesmente como *Contratante* e de outro lado a **Marcos Roberto Gomes de Souza 19552320836**, sediada a Rua Atibaia, Nº 925, Casa Padova 44 – Cond. Bella Colonia II, CEP.: 13.219-816, Telefone (11) 99596-1831, na cidade de Jundiaí/SP, inscrita no CNPJ(MF) nº 21.559.378/0001-08 e Inscrição Estadual nº 407.377.103.116, neste ato representada pelo Sr. **Marcos Roberto Gomes de Souza**, Gerente, portador do RG nº 27.505.663-6 e do CPF nº 195.523.208-36, doravante designada simplesmente *Contratada*, têm entre si justo e acordado o presente contrato, conforme as seguintes cláusulas:

**Do Objeto**

**Cláusula Primeira:**

**1.1.** Constitui o objeto do presente contrato a contratação de pessoa jurídica para confecção de material gráfico destinado aos alunos da rede municipal de ensino, funcionários e docentes, conforme planilha abaixo, a cargo da Secretaria de Educação.

	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	TOTAL
1	CADERNO DE AVALIAÇÕES DESCRIÇÃO Papel: sulfite 75 gramatura Tamanho: 21 x 29,7 cm Impressão: 1 x 1 – cor preto Acabamento: Intercalação/grampos	206.429 páginas	RS 0,07	RS 14.450,03
2	LIVROS PONTO DOCENTES DESCRIÇÃO Capa: Tamanho 320 x 450 mm aberto; 4 x 0 colorido, papel couchela 210 gr, laminação brilho só frente Miolo: 1 x 1 cor preto, 100 páginas (50 folhas 1 x 1) – todas as folhas são iguais Acabamento: Lombada colada	150 livros	RS 29,00	RS 4.275,00

3	LIVROS PONTO DE FUNCIONÁRIOS DESCRIÇÃO Capa: Tamanho 320 x 450 mm aberto; 4 x 0 colorido, papel couchela 210 gr, laminação brilho só frente Miolo: 1 x 1 cor preto, 100 páginas (50 folhas 1 x 1) – todas as folhas são iguais Acabamento: Lombada colada	150 livros	R\$ 29,00	R\$ 4.275,00
<b>Valor Total: R\$</b>			<b>R\$</b>	<b>23.000,00</b>

### Dos Documentos Aplicáveis

#### Cláusula Segunda:

2.1. Para efeitos obrigacionais, tanto o Edital do Pregão Presencial nº 54/2016, bem como a proposta nele adjudicada, integram o presente contrato, prevalecendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem.

### Do Preço e Condições de Pagamento

#### Cláusula Terceira:

3.1. A Contratante pagará a Contratada o valor global de **R\$ 23.000,00 (Vinte e três mil reais)**, sendo que o pagamento será efetuado após a entrega do material, em até 10 (dez) dias descontada a dezena, a partir da data de atestamento da Nota Fiscal pelo ordenador de despesa, respeitando-se a ordem cronológica de pagamentos.

3.2. Na ocorrência de rejeição das Notas Fiscais, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item anterior, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

3.3. A Contratada quando do faturamento deverá inserir na Nota Fiscal – Pregão Presencial n.º 54/2016 e contrato adm. n.º 115/2016.

3.4. Quando da emissão da Nota Fiscal ou Fatura, a Contratada deverá destacar as retenções dos impostos e contribuições sociais devidas, sobre a prestação dos serviços, ou fazer menção à base legal, quando isenta ou dispensada.

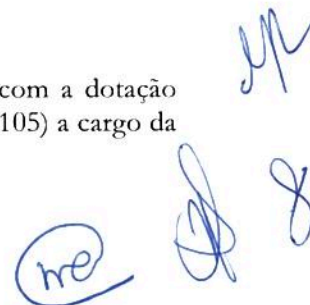
3.5. A Contratada deverá apresentar comprovante do cumprimento das obrigações previdenciárias, fundiárias e trabalhista, juntamente com as Notas Fiscais.

3.6. Nenhum pagamento antecipado será efetuado à Contratada, ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

### Da Dotação Orçamentária

#### Cláusula Quarta:

4.1. A verba para pagamento do objeto do presente contrato, está de acordo com a dotação orçamentária vigente n.º: 02.06.05.339039.12.361.0203.2.050.05.220001 (dotação 105) a cargo da Secretaria de Educação.





**Dos Prazos e Entregas**

**Cláusula Quinta:**

5.1. A contratada receberá o arquivo com as partes que compõem as avaliações e livros-ponto e deverá **apresentar as amostras em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato** para avaliação e autorização para confecção pelo Departamento Pedagógico.

5.2. A contratada deverá fazer a entrega dos materiais no prazo de 20 (vinte) dias após a devolução das amostras.

5.3. Os materiais deverão ser embalados para transporte separadamente por turmas/matérias, turmas/manual do professor, livros de docentes e funcionários.

5.4. A entrega dos materiais deverá ser feita na Secretaria de Educação – Departamento Pedagógico, sito à Rua Prudente de Moraes, nº 580 – Centro – Salto/SP.

5.5. Eventuais atrasos e/ou fornecimento incompatível com o solicitado deverão ser solucionados imediatamente.

5.6. Caso ocorra fornecimento incompatível com o solicitado pelo Município de Salto, fora dos padrões legais, ou com eventuais danos nos produtos (ocasionados inclusive, durante o transporte/descarregamento), o mesmo será recusado/devolvido, devendo ser repostos imediatamente, sem ônus ao Município e sob as penas previstas no contrato.

**Das Obrigações da Contratada**

**Cláusula Sexta:**

6.1. A Contratada deve cumprir com todas as obrigações constantes no contrato, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

6.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078, de 1990).

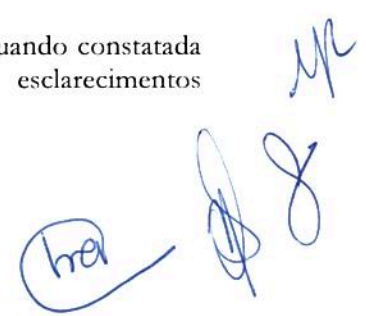
6.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto sem avarias ou defeitos.

**Das Obrigações da Contratante**

**Cláusula Sétima:**

7.1. Fornecer à Contratada todos os dados necessários à execução do objeto do contrato, considerada a natureza dos mesmos.

7.2. Comunicar à Contratada, imediatamente por escrito preferencialmente, quando constatada qualquer irregularidade inerente ao objeto, prestando a essa todos os esclarecimentos necessários, oportunos e pertinentes ao constatado.



7.3. Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos.

#### **Das Penalidades**

##### **Cláusula Oitava:**

8.1. De conformidade com o art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, à Contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita à multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratado, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas nas Leis Federais nºs 8.666/93 e 10.520/02.

8.2. Nos termos do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, pela inexecução total ou parcial deste contrato, a contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

- a. Advertência;
- b. Multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato;
- c. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em geral, pela mesma fundamentação supra.

8.3. As penalidades previstas serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

8.4. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a Contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratório de 1% (um por cento) ao mês, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

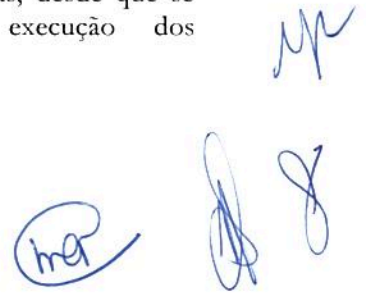
8.5. Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à contratada, e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

#### **Das Disposições Gerais**

##### **Cláusula Nona:**

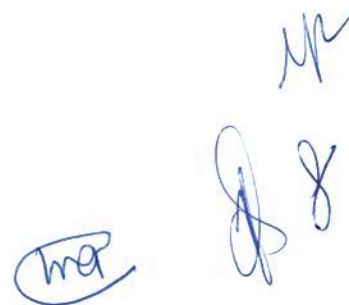
9.1. Integram obrigatoriamente o processo licitatório: este instrumento convocatório, seus anexos, documentos, propostas, bem como, correspondências, notificações etc.

9.2. A Contratada obriga-se a reparar, corrigir, reconstruir ou substituir às suas expensas e imediatamente, o objeto do contrato, segundo as especificações determinadas, desde que se constatem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução dos equipamentos/produtos/materiais/serviços.





- 9.3.** Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Órgão Gerenciador, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações dos serviços ora contratados.
- 9.4.** Indenizar esta Administração pelos danos eventualmente causados ao fornecimento dos produtos decorrentes da prestação de serviços objeto deste contrato, sem quaisquer ônus para o Município de Salto.
- 9.5.** A Contratada deverá responsabilizar-se pelos vícios e defeitos decorrentes da prestação dos serviços, de acordo com os artigos 14, 17, 18, 20 e demais dispositivos correlatos previstos no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 9.6.** A Contratada terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir da Adjudicação para adequar a proposta apresentada inicialmente à proposta vencedora do presente pregão.
- 9.7.** O Contrato, serão divulgados na Imprensa Oficial do Estado, no jornal Taperá, no jornal de grande circulação (SP), no site do Município de Salto e no quadro de Atos Oficiais do Município.
- 9.8.** Nenhuma indenização será devida às proponentes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativo ao presente contrato.
- 9.9.** O presente contrato somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrentes de fatos supervenientes devidamente comprovados, ou anulada no todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 9.10.** A Pregoeira, no interesse público, poderá sanar ou relevar omissões ou erros puramente formais observados na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometa a lisura do contrato e o direito das demais licitantes, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- 9.11.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Município de Salto.



**Do Foro**

**Cláusula Décima:**

**10.1.** Fica eleita a comarca de Salto para dirimir eventuais dúvidas ou conflitos de interesses oriundos do presente contrato, se não sanadas pela via extrajudicial.

Assim, por estarem justas e acordadas, firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, de acordo com a legislação vigente.

Município de Salto/SP, 16 de agosto de 2016.



**Milta Alves Ribeiro Maron**  
Secretária de Educação  
*Contratante*



**Marcos Roberto Gomes de Souza 19552320836**  
*Contratada*

Testemunhas:

1- Daniela da Silva

2- Neusa Maria do Amaral S. Albertini



**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

**CONTRATANTE:** Município de Salto

**CONTRATADA:** Marcos Roberto Gomes de Souza 19552320836

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM):** 115/2016

**OBJETO:** Contratação de pessoa jurídica para confecção de material gráfico destinado aos alunos da rede municipal de ensino, funcionários e docentes.

**ADVOGADO(S):** \_\_\_\_\_

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Executivo I, parte do Diário do Municípios, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Município de Salto/SP, 16 de agosto de 2016.

**CONTRATANTE**

**Nome e cargo:** Milta Alves Ribeiro Maron – Secretária de Educação

**E-mail institucional:** educação@salto.sp.gov.br

**E-mail pessoal:** miltamaron@ig.com.br

**Assinatura:** \_\_\_\_\_ 

**CONTRATADA**

**Nome e cargo:** Marcos Roberto Gomes de Souza - Gerente

**E-mail institucional:** flex.negocios.licitacoes@gmail.com

**E-mail pessoal:** \_\_\_\_\_

**Assinatura:** \_\_\_\_\_ 

